

## PROJETO DE LEI Nº 4.137, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Institui o Selo ‘Empresa Consciente’ no âmbito do Município de Timóteo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Timóteo, o Selo “Empresa Consciente”, a ser concedido às empresas sediadas no Município de Timóteo que fizerem renúncia fiscal direta, ou indiretamente:

I – à Lei Estadual de Incentivo à Cultura;

II – ao Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC;

III – à Lei Estadual de Incentivo ao Esporte;

IV – ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

V – ao Fundo Municipal do Idoso – FMI;

VI – ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON; ou

VII – ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD.

**Art. 2º** Os critérios para obtenção do Selo “Empresa Consciente”, além daquele definido no caput do art. 1º desta Lei, serão regulamentados por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Timóteo.

**Parágrafo único.** A empresa interessada em obter o Selo “Empresa Consciente” deverá apresentar requerimento próprio a quem compete deferir ou não a sua emissão, nos termos do regulamento.

**Art. 3º** O Selo “Empresa Consciente” é exclusivo, intransferível, e com validade até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

**Parágrafo único .** A exclusividade do Selo não se aplica ao caso previsto no inciso I do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** A empresa poderá utilizar o Selo “Empresa Consciente” em peças publicitárias, produtos ou serviços.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2018

Pastora Sônia Andrade  
Vereadora

## **JUSTIFICATIVA**

A criação do selo “Empresa Consciente” constitui uma excelente oportunidade de reconhecimento aos que apoiam o financiamento público e privado das atividades do terceiro setor.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a possibilidade de convite às pessoas físicas e jurídicas a comporem o quadro de patrocinadores de projetos culturais, esportivos e assistenciais.

Com a institucionalização desse convite estaremos premiando o patrocínio das atividades das Organizações da Sociedade Civil de Timóteo, sobretudo, daquelas que prestam relevantes serviços à população nas áreas do desporto, da cultura, da proteção às crianças e adolescentes e aos idosos, cujo financiamento da finalidade social pode ser parcialmente pela iniciativa privada, através de renúncias fiscais previstas, principalmente, nas legislações do Imposto de Renda e do ICMS mineiro.

Temos plena convicção que essa Casa Legislativa também apoia essa iniciativa, razão pela qual contamos com sua aprovação por nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2018

Pastora Sônia Andrade  
Vereadora